



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 230 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Torna público o Cadastro Cultural do Município de Olindina, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, VI da Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade do Serviço Público e da Administração,

CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que prevê a disponibilização o apoio emergencial aos trabalhadores(as) da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiários em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura;

DECRETA:

Art. 1º - Tornar público o Cadastro Cultural de Olindina – CCO, gerido pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva cultural de Olindina, bem como cadastro necessário para compor parte dos requisitos necessários para a modalidade de fomento emergencial aos trabalhadores(as) culturais a serem implementadas com recursos públicos previstos na Lei Federal nº14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 1º - Os dados são restritos ao banco de dados da Prefeitura Municipal e servirão de base para que estes recursos possam ser repassados pelo

PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/N CEP 48.470-000 – OLINDINA/BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

Município aos agentes culturais cadastrados que se encaixarem nos requisitos estipulados.

Parágrafo Único - O cadastro gerará expectativa de direito com seus solicitantes, uma vez que para execução, o pedido deverá atender aos requisitos ligados para participação em eventuais programas, projetos e ações formatadas pelo Poder Público.

Art. 2.º - Poderão se inscrever no Cadastro Cultural de Olindina – CCO, a qualquer tempo, todos as agentes e espaços culturais de Olindina que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fortalecimento de bens ou serviços culturais necessários à conservação da memória regional e desenvolvimento das sociedades humanas.

Art. 3.º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Agente Individual (Pessoa Física): artista, produtor(a), gestores(as) e todos(as) atores culturais autônomos(as) que se relacionem com as práticas culturais;

II – Agente Coletivo: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

III – Ponto de Cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades continuadas em suas comunidades ou territórios;

IV – Pontão de Cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de

PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/N CEP 48.470-000 – OLINDINA/BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;

V – Espaços Culturais: consistem tanto em instituições formais com os espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 4º - O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório das seguintes informações:

- I – Pessoa Física/Pessoa Jurídica;
- II - Nome/Razão Social;
- III – Nome Artístico/Nome Fantasia;
- IV – Data de Nascimento/Data de Expedição CNPJ;
- V – CPF, RG e PIS-PASEP/CNPJ;
- VI – Gênero (Pessoa Física);
- VII – Raça (Pessoa Física);
- VIII – Telefone;
- IX – E-mail;
- X - Endereço Completo;
- XI – Escolaridade (Pessoa Física);
- XII – Colaboradores (Pessoa Jurídica);
- XIII – Financiamento das atividades (Pessoa Jurídica);
- XIV - Outros Cadastros Culturais;
- XV - Atividade Cultural;
- XVI - Redes Sociais, sites e blog (link);
- XVII – Renda Financeira;
- XVIII - Área de Atuação Cultural;
- XIX – Vínculo Empregatício;
- XX - Benefício Governamental;

PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/N CEP 48.470-000 – OLINDINA/BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

XXI - Autorização de Informações.

Parágrafo único – Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

Art. 5º - O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a retidão das mesmas é de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. Ao participar deste Cadastro Cultural, o declarante autoriza a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Olindina observando os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Art. 6º - No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Olindina – Bahia, 17 de junho de 2021.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
Prefeito

PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/N CEP 48.470-000 – OLINDINA/BA